CONTRATO N.º 075/2024

Processo Administrativo: nº 063/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2024
Lote I: Marca Fiat Modelo: Mobi Like 1.0 Ano 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA.

O Município de Padre Marcos - PI, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Centro, Padre Marcos-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, é neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Valdinar da Silva, portador do RG nº 2.030.676 SSP/PI e do CPF nº 864.828.313-20, doravante designado como CONTRATANTE. De outro lado, a empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.147.384/0001-93,** estabelecida na Rod. PA 150, s/n km 3,2. Bairro Interior, Marabá/PA. Representada neste ato pelo Sr. Reinaldo José Zucatelli, portador do CPF nº 474.855.407-00, doravante designada como CONTRATADA, conforme os atos constitutivos da empresa. Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 063/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 02 (dois) veículos automotores conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, para atender à Secretaria Municipal de Educação de Padre Marcos-PI.
1.2. No ANEXO I, segue a planilha descritiva referente a este objeto.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 06 de junho de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega do veículo deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de assinatura deste contrato.

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Assinado de forma digital por ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Dados: 2024.05.16 17:11:38 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.05.16 16:23:44 -03'00'

3.2. A entrega será efetuada pela empresa fornecedora, incluindo todos os custos de motorista e combustível. O local de entrega será na capital Teresina, no endereço R. Lima Rebelo, 62 - Noivos, Teresina - PI, 64046-040 (Hotel Poty), conforme acordado entre as partes.
3.3. Imediatamente após a entrega do veículo, a empresa fornecedora deverá apresentar a nota fiscal correspondente, juntamente com toda a documentação do veículo.
3.4. Após a entrega, será realizada uma inspeção para verificar se o veículo não sofreu nenhum dano durante o trajeto até o local de entrega. A empresa fornecedora se responsabiliza por quaisquer danos constatados.
3.5. Será disponibilizado pelo município um responsável de prontidão para o recebimento, inspeção e condução do veículo até o município de Padre Marcos-PI.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:
5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
5.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
5.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
5.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor da contratação é:

- **Lote I: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Assinado de forma digital por ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Dados: 2024.05.16 17:12:01 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.05.16 16:23:58 -03'00'

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7.2. Após a assinatura do contrato e a emissão da Nota Fiscal, o Município gerará a Nota de Empenho e a enviará para o fornecedor como forma de transparência e confirmação do compromisso de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:
9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Assinado de forma digital por ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Dados: 2024.05.16 17:13:08 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.05.16 16:24:11 -03'00'

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.11. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Assinado de forma digital por ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Dados: 2024.05.16 17:13:23 -03'00'
JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.05.16 16:24:23 -03'00'

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;
10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Assinado de forma digital por ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Dados: 2024.05.16 17:13:42 -03'00'
JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.05.16 16:24:34 -03'00'

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:
1 - moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2 - compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Assinado de forma digital por ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Dados: 2024.05.16 17:14:01 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.05.16 16:24:45 -03'00'

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
13.1.1. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI;
13.1.2. Fonte de Recursos: Fundeb (Vaat) e Outros
13.1.3. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Assinado de forma digital por ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Dados: 2024.05.16 17:14:21 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.05.16 16:25:06 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Marcos – PI, 16 de maio de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.05.16 16:25:19 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
CPF sob n.º 864.828.313-20
Prefeito Municipal

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193
Assinado de forma digital por ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193
Dados: 2024.05.16 17:10:20 -03'00'

ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA
CNPJ sob nº 05.147.384/0001-93

TESTEMUNHAS:

NOME: Rychell Umbelino Ribeiro

CPF: 045.558.013-85

NOME: Adailta Jose de Marido

CPF: 014.903.193-13

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Assinado de forma digital por ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193 Dados: 2024.05.16 17:14:48 -03'00'

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.05.16 16:25:32 -03'00'

EXTRATO CONTRATUAL Nº 075/2024

Processo Administrativo: nº 063/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2024
Lote I: Marca Fiat Modelo: Mobi Like 1.0 Ano 2024

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, para atender à Secretaria Municipal de Educação de Padre Marcos-PI.

Contratante: Prefeitura Municipal de Padre Marcos, CNPJ: 06.553.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – Piauí.

Contratado: ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.147.384/0001-93, estabelecida na Rod. PA 150, s/n km 3,2. Bairro Interior, Marabá/PA. Representada neste ato pelo Sr. REINALDO JOSÉ ZUCATELLI, portador do CPF nº 474.855.407-00.
Lote I: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Vigência do Contrato: O contrato terá vigência até o dia 06 de junho de 2024.

Prazo de Entrega: A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de assinatura deste contrato.

Dotação Orçamentária: As despesas com esta contratação serão cobertas por recursos específicos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente, conforme a dotação orçamentária a seguir:

- **Gestão/Unidade:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI
- **Fonte de Recursos:** Fundeb (Vaat) e Outros.
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00

Data da Assinatura: 16 de maio de 2024

Prefeito Municipal: José Valdinar da Silva

Ordem de Fornecimento - Contrato nº 075/2024

Processo Administrativo: nº 063/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2024
Lote I: Marca Fiat Modelo: Mobi Like 1.0 Ano 2024

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, para atender à Secretaria Municipal de Educação de Padre Marcos-PI.

Contratante: Prefeitura Municipal de Padre Marcos, CNPJ: 06.553.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – Piauí.

Contratado: ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.147.384/0001-93, estabelecida na Rod. PA 150, s/n km 3,2. Bairro Interior, Marabá/PA. Representada neste ato pelo Sr. REINALDO JOSÉ ZUCATELLI, portador do CPF nº 474.855.407-00.

Lote I: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Prazo de Validade: Até 06 de junho de 2024, com possibilidade de prorrogação, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de Entrega: A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de assinatura deste contrato.

Local e Condições de Entrega: A entrega será efetuada pela empresa fornecedora, incluindo todos os custos de motorista e combustível. O local de entrega será na capital Teresina, no endereço R. Lima Rebelo, 62 - Noivos, Teresina - PI, 64046-040 (Hotel Poty), conforme acordado entre as partes.

Documentação e Nota Fiscal: Imediatamente após a entrega do veículo, a empresa fornecedora deverá apresentar a nota fiscal correspondente, juntamente com toda a documentação do veículo.

Inspeção do Veículo: Após a entrega, será realizada uma inspeção para verificar se o veículo não sofreu nenhum dano durante o trajeto até o local de entrega. A empresa fornecedora se responsabiliza por quaisquer danos constatados.

Responsável: Será disponibilizado pelo município um responsável de prontidão para o recebimento, inspeção e condução do veículo até o município de Padre Marcos-PI.

Dotação Orçamentária: As despesas com esta contratação serão cobertas por recursos específicos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente, conforme a dotação orçamentária a seguir:

- Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI
- Fonte de Recursos: Fundeb (Vaat) e Outros
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Padre Marcos - PI, 16 de maio de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.05.16 16:23:25 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ciente em: 16/05/2024

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193
Assinado de forma digital por ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:05147384000193
Dados: 2024.05.17 09:28:21 -03'00'

ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA
CNPJ sob nº 05.147.384/0001-93

Grupo Zucatelli
0800 723 1220

MARABÁ - PA, 06 DE MAIO DE 2024

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PIAUI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 PROCESSO Nº 063/2024
DATA DA ABERTURA: 06.05.2024 ÀS 08:00min LOCAL: NOVOBBNET.COM.BR

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Padre Marcos-PI.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE NOME DE FANTASIA: ZUCAVEL	
RAZÃO SOCIAL: ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA	
CNPJ: 05.147.384/0001-93	
INSC. EST.: OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO: ROD. PA – 150 KM 03 – NOVA MARABÁ – MARABÁ - PA	
BAIRRO: NOVA MARABÁ CIDADE: MARABÁ - PA	
CEP: 685018-170	**E-MAIL:** LICITACAO2@ZUCATELLI.COM.BR
TELEFONE: 94 2101-1220	**FAX:** (94) 2101-1218
CONTATO DA LICITANTE: (94) 99132-7331	**TELEFON**E: 94 2101-1277
BANCO DA LICITANTE Banco: Bradesco, Agência: 02178-4 C/C 4368-0	
Banco: Brasil, Agência**:** 0565-7 C/C 10.349-7	
Banco: Banpará Agência 013 C/C 30753-0	
Caixa Econômica: Agência 3591 C/C 534-4	

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**MARCA FIAT MODELO: MOBI LIKE 1.0 ano 2024** Automóvel Tipo Passeio, Motor: 1.0, Quantidade de Passageiros: 5, Quantidade Portas: 5, Tipo Combustível: Álcool / Gasolina, Potência: Mínimo 70 CV, Tipo Câmbio: Manual, Modelo: Hatch, 0 (Zero) km, Ano/Modelo: Corrente; Opcionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Trava Elétric, Cor: Branca.	**FIAT**	**01**	**R$**80.000,00	**R$**80.000,00
VALOR TOTAL: OITENTA MIL REAIS					**R$** 80.000,00

A EMPRESA: ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA DECLARA QUE:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

O fornecimento do bem será realizado de forma única, de acordo com a demanda do município. O prazo de entrega não excederá 30 (trinta) dias corridos a partir da data de expedição da ordem de fornecimento.

Grupo Zucatelli
0800 723 1220

Os bens serão entregues conforme local designado pela unidade requisitante deste município.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE GARANTIA: 3 ANOS.

Informamos que a pessoa responsável pela assinatura do Contrato será o Sr. REINALDO JOSE ZUCATELLI, RG 3922686 PC/PA e CPF: 474.485.5407-00, sócio proprietário da empresa ZUCAVEL residente e domiciliado à Rua Paraná, 100 – Novo Horizonte – Marabá – PA.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: **Jelta Veículos Autorizada Fiat- Av. Getúlio Vargas 1416, Teresina, PI, 64020-690**

Atenciosamente



ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA
CNPJ nº. 05.147.384/0001-93
REINALDO JOSE ZUCATELLI,
RG 3922686 PC/PA e CPF: 474.855.5407-00
E-mail: licitacao2@zucatelli.com.br
Fone: (94) 2101 1275 Fax: (94) 2101 1277
Cel: (94) 99136-1629

MARABÁ - PA, 06 DE MAIO DE 2024

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PIAUI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 PROCESSO Nº 063/2024
DATA DA ABERTURA: 06.05.2024 ÀS 08:00min LOCAL: NOVOBBNET.COM.BR